



Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P512177/2024

Dt. Abertura: 23/12/2024 - 14:33

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Processos Decisórios Gerenciais Administrativos

Assunto: - Assuntos Jurídicos - - Projeto De Lei

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0967/2024/ COGEL-
ASSUNTO: INFORMA REJEIÇÃO DE
VETO E ENCAMINHA AUTÓGRAFO
PARA PROMULGAÇÃO

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 23/12/2024 - 14:30

Recebido por: _____ em

— / — / —



2ª VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0967/2024/COGEL

Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE


Assunto: Informa rejeição de Veto e encaminha autógrafo para promulgação.

Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Fortaleza, em sessão realizada em 17 de dezembro de 2024, **rejeitou o Veto Integral ao Projeto de Lei Complementar Nº 0028/2022**, de autoria do Vereador Antônio Henrique, que **"Promove correções na Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009"**.

Assim, encaminho o autógrafo do referido projeto para **PROMULGAÇÃO**, nos termos do § 6º do art. 53 Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024

Promove correções na Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos 1, 2 e 3 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, conforme abaixo:

I — no Anexo 1, Mapa 1 (Macrozoneamento), o quadrilátero compreendido entre a Rua Haroldo Torres, a Rua Joaquim Marques, a Rua Edgar Falcão e a Avenida Governador Parsifal Barroso fica excluído da Macrozona de Proteção Ambiental e incluído na Macrozona de Ocupação Urbana;

II — no Anexo 2, Mapa 2 (Zoneamento Ambiental), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica excluído da Zona de Recuperação Ambiental (ZRA);

III — no Anexo 3, Mapa 3 (Zoneamento Urbano), o quadrilátero de que trata o inciso I deste artigo fica incluído na Zona de Requalificação Urbana 1 (ZRU 1).

Art. 2º Caberá ao órgão competente realizar a atualização dos Anexos constantes Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, observando as alterações dispostas nesta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza